



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI**

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize a análise de viabilidade para construção de uma sala para guardar os materiais esportivos no campo localizado no Parque Mangue Seco, na Rua da Integração s/nº - Santa Martha, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 27 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade de análise de viabilidade para construção de uma sala para guardar os materiais esportivos no campo localizado no Parque Mangue Seco, na Rua da Integração s/nº - Santa Martha, Vitória, Espírito Santo.

Tal medida justifica-se pela importância de preservar os equipamentos do desgaste decorrente do mau acondicionamento, bem como de assegurar que todos os materiais fiquem devidamente guardados em segurança.

A construção dessa sala representa, portanto, uma forma de garantir a preservação e o cuidado com os bens das escolinhas esportivas que atuam utilizando o espaço, contribuindo para a manutenção da estrutura necessária à prática esportiva e ao bom desenvolvimento das atividades oferecidas à comunidade.

A Constituição Federal estabelece em seus dizeres o direito a segurança pública como um todo, o que inclui a segurança e preservação dos bens da população. Sendo assim, é dever do município garantir que as escolinhas possam ter um local para guardar de forma segura seus equipamentos. Vejamos:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015). (grifos nosso)”

Ademais, a Lei Federal nº 14.597/2023, que instituiu a Lei Geral do Esporte, estabelece o dever municipal de garantir locais adequados para a prática esportiva. Vejamos:

Art. 18. Compete aos Municípios:

III - dispor de profissionais e de locais adequados para a prática esportiva, inclusive no ambiente escolar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES
GABINETE BRUNO MALIAS

Feitas tais considerações, solicito acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 27 de agosto de 2025

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003800350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Malias Mendes** em 27/08/2025 17:07

Checksum: **0A7283EBCB8D89956CA4E639C5E62DAA4583997E8F97BC07E8072A7D2548F741**